



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS DE ALEGRE
Rodovia BR-482 Cachoeiro/Alegre, km 72, Distrito de Rive
Alegre-ES - CEP: 29500-000 - Caixa Postal 47

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026 (SRP)
PROCESSO N.º 23149.000354/2026-12

ANEXO II
MINUTA DA ATA

Ata Nº ____/2026 para execução de serviços que entre si celebram, de uma parte o Instituto Federal do Espírito Santo/Campus de Alegre, como Órgão Gerenciador, e de outra a empresa _____, como Fornecedor.

Aos () dias do mês de de 2026 (dois mil e vinte e seis), o INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/CAMPUS DE ALEGRE, UASG 158425, Instituição vinculada ao Ministério da Educação, situado no Distrito de Rive, Alegre-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0012-50, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato por seu Diretor-geral, o Sr.

, CPF nº , nomeada pela Portaria nº 1.993 de 22/11/2021 - DOU de 23/11/2021 e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Av./Rua _____, nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, resolvem, de comum acordo, celebrar a presente Ata de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 90003/2026 (SRP), Processo nº 23149.000354/2026-12, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e no Decreto nº 11.462, de 31/03/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01- OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual execução de serviço continuado de TIC de impressão corporativa gerenciada (Outsourcing de Impressão), conforme especificações e condições do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2026 (SRP), que passa a fazer parte desta Ata.

1.2. Fica registrado, o preço abaixo discriminado, conforme proposta de preços apresentada pela empresa _____:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valores	
				Unit.	Total
Valor Global da Proposta: R\$ ()					

02- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

2.1.1. Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado;

2.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar um exercício financeiro.

2.2. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de REGISTRO de preços.

03- GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Diretor-geral do Campus de Alegre designará um servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada em exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Identificada a necessidade, será efetuada Nota de Empenho e o pedido será encaminhado à empresa para que os serviços sejam executados.

04- ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações definidas no art. 25 do Decreto nº 11.462/2023;

4.1.1. A Administração realizará pesquisa de mercado a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos conforme artigos 26 e 27 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O reajuste dos preços ocorrerá conforme estipulado no Edital.

4.4. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

4.4.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

4.4.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

4.4.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

4.5.1. Por razão de interesse público;

4.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

4.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

05- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 4.4 sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável;

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observada a sua habilitação;

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

06- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

07-EXECUÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Todas as normas quanto à execução e a forma de pagamento correrão de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

08- PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462/2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 4.4, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Alegre-ES, de de 202_.

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR